



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001944-47.2014.5.02.0040 - Turma 11

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS
Advogado(a)(s): LEILA MEJDALANI PEREIRA (SP - 128457-D)
Recorrido(a)(s): MARCELO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES (SP - 292177-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pela reclamada constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho, no tocante à matéria:

**MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.
RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO.**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos: Processo TRT/SP nº 0001944-47.2014.5.02.0040 - 11ª Turma, publicado no DO eletrônico em 13/10/2015:

"Ante a irregularidade na contratação, por incontroversa a prestação de serviços e, ainda, em virtude do não pagamento de verbas contratuais, inclusive rescisórias, devida a multa prevista no artigo 477 da CLT.

A ré não pode ser beneficiada por sua própria incúria e procedimento fraudulento.

Na hipótese, não há que se cogitar na existência de razoável controvérsia e a reclamada descumpriu as normas trabalhistas. Devida a indenização do artigo 467 da CLT.

Nesse sentido o posicionamento desta 11ª Turma:

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0001944-47.2014.5.02.0040 - Turma 11

'... O art. 467 da CLT determina que a parte incontroversa das verbas rescisórias deve ser paga ao empregado na primeira oportunidade, sob pena de ser condenado o empregador, quanto a esta parte, a pagá-la acrescida de multa. Por incontroverso, claro, entendem-se as verbas ou parte das verbas rescisórias cujo débito é admitido pelo empregador. No caso, embora não houvesse qualquer verba incontroversa, tal condição se deu, única e exclusivamente, em função do expediente utilizado pela ré para mascarar a relação de emprego. Nessa hipótese, tem lugar a sanção antevista no artigo 467 da CLT. (Processo TRT/SP Nº 0001719-39.2013.5.02.0015 - 11ª Turma, Relator Eduardo de Azevedo Silva, Data de Julgamento: 01/07/2015'.

Devida a indenização prevista no artigo 467 da CLT, que deverá incidir sobre saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais e aviso prévio, nos estritos termos das razões de recurso."

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº N° 0000619-65.2014.5.02.0063 - 10º Turma, publicado no DO eletrônico em 17/03/2016:

"Tampouco há de falar na multa prevista no artigo 467 da CLT, que incide apenas sobre a parcela incontroversa das verbas rescisórias. A impugnação ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício torna controvertida a totalidade dos valores rescisórios. Destarte, inexistentes verbas rescisórias incontroversas, incabível a multa prevista no art. 467 da CLT."

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência nos termos dos § 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13015/2014).

Assim, em cumprimento à determinação da C. Corte Superior, formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supracitada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001944-47.2014.5.02.0040 - Turma 11

São Paulo, 12 de abril de 2016.

**Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOf eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Eunice Avanci de Souza
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/cl

fls.3